



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23091.007266/2022-39; a deliberação deste Órgão Colegiado na 1ª sessão da 6ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 23 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer elaborado em face do recurso apresentado por Jarbele Cássia da Silva Coutinho, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487
Assinado de forma digital
por LUDIMILLA
CARVALHO SERAFIM DE
OLIVEIRA:87733161487
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Recurso à RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO Edital de Remoção Docente Nº 10/2021 impetrado por Jarbele Cássia da Silva Coutinho

Relator	Sidnei Miyoshi Sakamoto
----------------	--------------------------------

Documento	Processo nº: 23091.007266/2022-39
------------------	-----------------------------------

1. Relatório

Com a abertura de um claro para os componentes curriculares de Engenharia de Software e Algoritmos e Programação no Campus Angicos, foi aberto um processo seletivo de movimentação docente entre os campi da UFERSA via Edital Nº 10/2021. Como única classificada para esta vaga, a colega Jarbele Cássia da Silva Coutinho é professora da área de Engenharia de Software, lotada no Departamento de Engenharias e Tecnologia (DETEC) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF) e tem ministrado aula nos cursos de Bacharelado em Tecnologia da Informação (BTI) e Bacharelado em Engenharia de Software.

A aprovação no referido edital ocorreu em 28 de outubro de 2021; em 10 de maio de 2022 foi notificada sua desclassificação por não apresentar, no ato da inscrição, o título de Doutor – motivo pelo qual houve apresentação de RECURSO a ser julgado por este Conselho Universitário.

Argumentos CONTRA o recurso

Na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2018, de 25 de junho de 2018 que dispõe sobre a movimentação dos servidores docentes entre as unidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA):

- Art. 8º É competência da PROGEPE, a edição de ato que autorize a movimentação.
- Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE, no âmbito de suas competências.

O não atendimento aos requisitos do Edital 10/2021:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 2.1 Poderá candidatar-se ao processo seletivo interno de movimentação nos termos deste Edital o servidor docente que para o cargo de docente do magistério superior – Vaga/Área de conhecimento: Engenharia de Software e Algoritmos e Programação – Possua Bacharelado em Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Licenciatura em Computação e Informática ou Engenharia de Computação; com doutorado em Computação.
- 3.2 Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo interno de movimentação, o servidor docente deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.5 A inscrição do servidor docente implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

Argumentos FAVORÁVEIS ao recurso:

São requisitos para a remoção:

- Tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na lotação originária do concurso público; **COMPROVADO**: vinculada à UFERSA desde 2017
- Esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção e esteja em área de conhecimento definida pela unidade de destino; **COMPROVADO**, o cargo pleiteado é Professor do Magistério Superior sem especificação do nível
- Não tenha sido removido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua última mudança de Unidade de Lotação; **COMPROVADO**
- Atenda as exigências contidas neste edital. **COMPROVADO**. Titulação compatível com o perfil exigido: licenciatura em Ciência da Computação e mestrado em Informática. Doutorado em Ciência da Computação com defesa prevista para o mês de agosto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em 2012, foi lançada a lei nº 12772 estabelecendo que, nos concursos públicos para o cargo inicial da carreira de professor universitário, seria exigido somente o Parecer sobre diploma superior em nível de graduação, mas gerou a necessidade de uma medida provisória, a de nº 614, de 14 de maio de 2013, que restituiu a autonomia das universidades públicas na seleção de professores com títulos de pós-graduação. A medida alterou também a forma de ingresso e a estrutura da carreira docente: ao invés das classes auxiliar, assistente e adjunto, a carreira foi dividida em classes A, B, C, D e E. O ingresso no magistério superior ocorrerá sempre no primeiro nível (Classe A), mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a possibilidade de ser Professor Auxiliar (se graduado ou especialista), Assistente-A (se mestre) ou Adjunto-A (se doutor). A medida provisória também instituiu que o concurso público para professor universitário federal deve ter como requisito o título de doutor na área exigida no concurso, e que a exigência dos títulos de mestre, especialista ou graduado poderá ocorrer apenas “quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior”.

Os concursos docentes para provimento de cargos efetivos na UFERSA têm sido flexíveis quanto à apresentação do doutorado no ato da inscrição (quando exigido), permitindo a regularização da situação no momento da posse. Cabe mencionar que ela está (ou estava) em licença maternidade, o que garante ampliação de prazo para a defesa do doutorado (com defesa prevista para o mês de agosto).

A análise da documentação apresentada indica que a Professora Jarbele não se inscreveu no edital à revelia, tendo sido transparente quanto à situação de seu doutorado desde a inscrição até depois da divulgação do resultado do edital. A assembleia departamental e a direção do Centro em que continua lotada também foram induzidos a assumir que a situação estava regular. Desta forma, a situação atual envolve, além da Professora Jarbele, candidatos classificados em concurso para serem nomeados no Campus de Pau dos Ferros, o Campus de Angicos que continua com desfalque de um dos docentes pois deixou de abrir concurso por estar à espera do processo de remoção interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Para concluir este relatório, sugerem-se para votação pelo CONSUNI as três propostas abaixo discriminadas

2. Propostas	
X	APROVAR o recurso com remoção imediata
	APROVAR o recurso aguardar a Defesa da Tese de Doutorado
	REJEITAR o recurso

Mossoró, 01 de junho de 2022.

**SIDNEI MIYOSHI
SAKAMOTO:**
11203780877

Assinado digitalmente por SIDNEI MIYOSHI SAKAMOTO:
11203780877
DN: CN=SIDNEI MIYOSHI SAKAMOTO:11203780877,
OU=UFERSA - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido,
O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.07 03:25:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Conselheiro do CONSUNI